



Vitória, quinta-feira, 02 de abril de 2020. Boletim Especial do Comando Geral nº 016

PUBLICO, PARA CONHECIMENTO GERAL DA PM E DEVIDA EXECUÇÃO, O SEGUINTE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
(Sem Alteração)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1 AÇÕES QUE EVITEM OU MINIMIZEM A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA PMES

2.1.1 REVOGA OS ARTIGOS 12 E 18 DA PORTARIA 814-R, DE 23.03.2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Portaria nº 815-R, de 02.04.2020- PMES.

O **CORONEL QOCPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 6º, VII, no Art. 8º, parágrafo único, e Art. 9º da Lei Complementar nº 533, de 28/12/2009, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.593-R, de 13.03.2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.599-R, de 17.03.2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.600-R, de 18.03.2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.601-R, de 18.03.2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.604-R, de 19.03.2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.605-R, de 20.03.2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.606-R, de 21.03.2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.607-R, de 22.03.2020;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17.03.2020;
CONSIDERANDO a Portaria 811-R, de 17.03.2020;
CONSIDERANDO a Portaria 812-R, de 18.03.2020;
CONSIDERANDO a Portaria 813-R, de 19.03.2020;
CONSIDERANDO a Portaria 814-R, de 23.03.2020;
CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 02/2020, de 31.03.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de pautar-se por ações que evitem ou minimizem a disseminação do COVID-19 no âmbito da Instituição Policial Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar procedimentos sanitários e de higiene do efetivo da PMES, visando à redução do risco de contágio de doenças virais, especialmente o COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 é uma doença altamente contagiosa, cuja transmissão ocorre de uma pessoa para outra, através de gotículas de saliva ou muco expelidos pela boca ou narinas, quando uma pessoa infectada tosse ou espirra;

CONSIDERANDO que a transmissão também pode ocorrer através de partículas virais transferidas ao apertar as mãos, ao compartilhar um objeto, como por exemplo, beber no mesmo copo que um portador do vírus ou até mesmo o uso de maçanetas;

CONSIDERANDO que o período de contágio (tempo decorrido entre a exposição ao vírus e o aparecimento de sintomas) é atualmente considerado de 14 dias para apresentar os primeiros sintomas, ou seja, uma pessoa contaminada e assintomática, ainda assim pode transmitir o vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS orienta que se deve manter uma distância de pelo menos um (01) metro da pessoa com sintomas evidentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito da PMES, os prazos dos procedimentos extrajudiciais finalísticos (IPM), à exceção dos casos urgentes que demandem tomada de decisão imediata.

Art. 2º - Fica facultado ao efetivo administrativo da PMES o uso do uniforme C-1, ou operacional peculiar da OME, durante o expediente, a partir do dia 06 de abril de 2020 (segunda-feira).

§1º - Fica facultada a substituição das peças previstas na letra “a” e “b” do inciso II, do Art. 19, da Portaria nº 771-R, de 02.05.2019, pela camisa de gola polo cinza mangas compridas, na PMES.

§2º - O efetivo administrativo deve manter o uniforme C-1, ou operacional peculiar da OME, com colete balístico, em condições de utilização imediata em caso de acionamento.

Art. 3º - Ficam revogados os Arts. 12 e 18 da Portaria nº 814-R, de 23.03.2020.

Art. 4º - Os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante Geral da PMES.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos até publicação em contrário.

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS
(Sem Alteração)**

**4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA
(Sem Alteração)**

**5ª PARTE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Sem Alteração)**

**MÁRCIO EUGENIO SARTÓRIO – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA PMES**